

Processo TC nº 015.726/2005-2  
TOMADA DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução da Secex-PE (peça 368), Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato recolheram o valor integral das multas que lhes foram aplicadas individualmente pelo Acórdão nº 3961/2010-1ª Câmara (peça 21, p. 3-8), alterado pelo Acórdão nº 427/2018-Plenário (peça 253), de acordo com os comprovantes acostados aos autos.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação às supracitadas responsáveis, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

**Ministério Público de Contas**, em janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral